

CONTRATO

FORNECIMENTO EM REGIME DE ALUGUER DE MÓDULOS PRÉ-FABRICADOS PARA INSTALAÇÃO EM DIVERSOS LOCAIS DA EMEL

Entre:

EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A., com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200, 1750-150, Lisboa e com o capital social de €32.000.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503311332, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por Carlos Manuel dos Santos Batista da Silva e por Francisca Leal da Silva Ramalhosa, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração com poderes para o efeito, de acordo com os respetivos Estatutos e certidão do registo comercial, daqui em diante designada por EMEL ou Primeira Contratante;

E

SERVIRENT, LDA., com sede na Avenida 25 de Abril, Edifício Rotunda, n.º 2 r/c H, Porto Alto, 2135-148 Samora Correia, com o capital social de € 150.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 514121874, matriculada na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial Benavente, representada neste ato por Patrícia Carla Oliveira Frade Pereira Horta Melancia, na qualidade de gerente, de acordo com a respetiva certidão do registo comercial, daqui em diante designada por SERVIRENT, LDA. ou Segunda Contratante.

Entre as Contratantes acima identificadas é celebrado, em nome das suas representadas, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

Cláusula 1.ª Enquadramento

1. A EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A., abreviadamente designada EMEL, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede em Lisboa, na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200.
2. O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento com a referência "**Concurso Público n.º 04/2024 – FORNECIMENTO EM REGIME DE ALUGUER DE MÓDULOS PRÉ-FABRICADOS PARA INSTALAÇÃO EM DIVERSOS LOCAIS DA EMEL**".
3. A adjudicação foi autorizada pelo Conselho de Administração em 09/04/2024 e comunicada via plataforma à Segunda Contratante, tendo a minuta do contrato sido aprovada nos termos do disposto no artigo 98.º e no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª Objeto

1. O contrato tem por objeto **o fornecimento em regime de aluguer de módulos pré-fabricados para instalação em diversos locais da EMEL, na cidade de Lisboa, incluindo o eventual fornecimento de peças de substituição**, em conformidade com o Caderno de Encargos, a proposta da Segunda Contratante e respetivos anexos e esclarecimentos.
2. Os módulos indicados no número anterior serão instalados nos seguintes locais:

- a) Parque de Veículos Rebocados da Álvaro Pais, na Rua Francisco Lyon de Castro, em Lisboa;
 - b) Instalações do Lumiar (*Sede*), Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200, em Lisboa.
3. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos Concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta apresentada pela Segunda Contratante e respetivos anexos;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Contratante;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros.
6. Para efeitos do disposto nos artigos 290.º-A e 305.º do Código dos Contratos Públicos e em cumprimento do previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo Código, o gestor do contrato designado pela EMEL é: XXXXXXXXXX

Cláusula 3.ª **Preço Contratual**

O preço contratual é de **€77.385,00** (*setenta e sete mil trezentos e oitenta e cinco euros*), previsto na sua proposta, que não inclui o valor do IVA em vigor e inclui todas as prestações a que a Segunda Contratante fica obrigada.

Cláusula 4.ª **Prazos**

1. O contrato é válido a partir da data da sua assinatura e produz efeitos a partir de 19 de abril de 2024, mantendo-se em vigor pelo prazo máximo de **24** (*vinte e quatro*) **meses** a contar da data de instalação dos bens a que se referem as alíneas *i.* e *ii.* do n.º 2 da presente Cláusula.
2. O aluguer dos bens inicia-se nos termos previstos na Cláusula 9.ª (*Entrega e instalação dos bens objeto do contrato*), e tem a seguinte duração máxima:
 - i. Parque de Veículos Rebocados da Álvaro Pais: **24** (*vinte e quatro*) **meses** a contar da data da instalação dos bens;
 - ii. Instalações do Lumiar (*Sede*): **24** (*vinte e quatro*) **meses** a contar da data da instalação dos bens.

Cláusula 5.ª **Remuneração**

1. A título de remuneração pelo **aluguer dos módulos** (*e serviços associados*) **bem como o eventual fornecimento de peças de substituição**, no âmbito do presente contrato, a EMEL paga à Segunda Contratante o montante previsto na sua proposta, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O montante previsto no número anterior inclui as seguintes parcelas:
 - a) Parque de Veículos Rebocados da Álvaro Pais
 - i) Uma parcela do preço contratual (*para os 24 meses*) relativa ao **aluguer dos módulos pré-fabricados**, que será liquidada mensalmente e que não pode ultrapassar o valor máximo de **2.000,00€/mês** (*dois mil euros*), que não inclui IVA à taxa legal em vigor;

ii) Uma parcela do preço contratual relativa à **prestação dos serviços de transporte para o local e instalação dos módulos pré-fabricados, ar condicionado e termoacumuladores**, que será liquidada numa única prestação, e não pode ultrapassar o valor máximo de **9.200,00€** (*nove mil e duzentos euros*), que não inclui IVA à taxa legal em vigor;

iii) Uma parcela do preço contratual relativa à **prestação dos serviços de remoção e transporte dos módulos pré-fabricados do local, ar condicionado e termoacumuladores**, que será liquidada numa única prestação, e não pode ultrapassar o valor de **5.900,00€** (*cinco mil e novecentos euros*), que não inclui IVA à taxa legal em vigor.

b) Instalações do Lumiar (Sede)

i) Uma parcela do preço contratual (*para os 24 meses*) relativa ao **aluguer mensal dos módulos pré-fabricados**, que será liquidada mensalmente e que não pode ultrapassar o valor de **215,00€/mês** (*duzentos e quinze euros*), que não inclui IVA à taxa legal em vigor;

ii) Uma parcela do preço contratual relativa à **prestação dos serviços de transporte para o local e instalação de módulos pré-fabricados, ar condicionado e termoacumuladores**, que será liquidada numa única prestação, e não pode ultrapassar o valor de **275,00€** (*duzentos e setenta e cinco euros*), que não inclui IVA à taxa legal em vigor;

iii) Uma parcela do preço contratual relativa à **prestação dos serviços de remoção e transporte de módulos pré-fabricados do local, ar condicionado e termoacumuladores**, que será liquidada numa única prestação, e não pode ultrapassar o valor de **225,00€** (*duzentos e vinte e cinco euros*) que não inclui IVA à taxa legal em vigor.

c) Uma parcela do preço contratual relativa a uma "bolsa" **de peças de substituição a fornecer** durante o período de vigência do contrato, que não poderá exceder o montante máximo de **€8.625,00** (*oito mil, seiscentos e vinte e cinco euros*), que não inclui IVA à em vigor, que será liquidada aos preços unitários constantes da proposta adjudicada.

3. No caso da subalínea i) das alíneas a) e b) do número anterior, a primeira e a última prestação devem refletir o valor correspondente ao número de dias efetivos de aluguer do respetivo mês, com referência ao dia de início e/ou de términos do contrato, tendo como referencial o valor/dia de aluguer.
4. Para efeitos do previsto no número anterior, o valor/dia de aluguer é calculado da seguinte forma:
Prestação fixa mensal/ 30 dias.
5. No caso da alínea c) do número dois, a Segunda Contratante não pode exigir à EMEL o pagamento de qualquer montante, seja a que título for, pelo facto do valor dos bens fornecidos ser inferior ao valor contratual, não incluindo o valor do IVA.
6. O fornecimento de bens não solicitados, previamente, e por escrito pela EMEL não a obriga a efetuar qualquer pagamento, seja a que título for.
7. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EMEL, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
8. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da(s) obrigação(ões) respetiva(s) e serão pagas no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias após a sua receção pela EMEL, indicando expressamente "**CP n.º 04/2024**".

Cláusula 6.ª

Entrega e instalação dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados nos seguintes prazos máximos, nos locais melhor indicados no n.º 2 da Cláusula 2.ª (*Objeto*) sem prejuízo dos termos e condições acordadas, de acordo com a seguinte calendarização:
 - i. Parque de Veículos Rebocados da Álvaro Pais: a entrega e instalação deve ocorrer até **7 (sete) dias úteis** a contar da data de assinatura do contrato;
 - ii. Instalações do Lumiar (*Sede*): a entrega e instalação deve ocorrer até **7 (sete) dias úteis** a contar da data de assinatura do contrato.
2. A Segunda Contratante obriga-se a entregar, simultaneamente com a disponibilização dos bens, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o(s) local(ais) de entrega (*e com a respetiva instalação*) são da responsabilidade da Segunda Contratante, bem como os custos associados à sua remoção após decorrido o prazo de aluguer dos mesmos.

Cláusula 7.ª

Entrada em vigor

O contrato é válido a partir da data da sua assinatura e produz efeitos a partir de 19 de maio de 2024, vigorando pelo prazo máximo de **24 (vinte e quatro) meses**, observando as disposições constantes das Cláusulas 4.ª e 6.ª relativamente aos prazos nelas fixados, sem prejuízo dos termos e condições acordadas, o disposto na lei e das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 8.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Casos omissos

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato e entra em vigor a partir da data da última assinatura digital e produz efeitos a partir de 19 de maio de 2024.

Pela EMEL, E.M., S.A.

Pela SERVIRENT, LDA.

**Carlos
Silva** Assinado de forma
digital por Carlos
Silva
Dados: 2024.05.17
17:21:02 +01'00'

Assinado por: **PATRÍCIA CARLA OLIVEIRA FRADE
PEREIRA HORTA MELANCIA**
Num. de [REDACTED]
Data: 2024.05.17 18:18:15+01'00'

**Francisca
Ramalho
sa** Assinado de
forma digital por
Francisca
Ramalhosa
Dados:
2024.05.17
17:35:10 +01'00'

